



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.738 /2026

Autor: Deputado Felipe Leitão

Institui a Rede Estadual de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos – “Ponto Apoio PB”, estabelece diretrizes para a disponibilização de espaços de apoio, segurança e dignidade aos profissionais que exercem atividades por meio de plataformas digitais no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Rede Estadual de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos – Ponto Apoio PB, destinada a promover melhores condições de apoio, segurança, higiene, descanso e proteção aos profissionais que exerçam atividades de entrega de produtos ou transporte individual privado de passageiros por meio de plataformas digitais.

Art. 2º A Rede Estadual de Pontos de Apoio terá como objetivos:

I – proporcionar condições adequadas de descanso durante as pausas da atividade profissional;

II – facilitar o acesso a água potável, instalações sanitárias e espaços adequados para alimentação;

III – contribuir para a prevenção de acidentes e para a segurança dos trabalhadores durante o exercício de suas atividades;

IV – promover ações de orientação sobre segurança no trânsito, primeiros socorros e prevenção de situações de violência;

V – estimular a inclusão digital e o acesso a informações de interesse dos trabalhadores;

VI – promover a valorização e o reconhecimento social dos profissionais que atuam por meio de plataformas digitais;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

VII – estimular a cooperação entre o Poder Público, municípios, entidades representativas, estabelecimentos comerciais e empresas privadas para a criação e manutenção dos pontos de apoio.

Art. 3º Os Pontos de Apoio poderão disponibilizar, conforme a estrutura e as condições de cada unidade:

I – instalações sanitárias;

II – água potável;

III – espaço destinado ao descanso e à alimentação;

IV – tomadas ou equipamentos para recarga de aparelhos eletrônicos;

V – acesso à internet;

VI – espaço para estacionamento temporário de motocicletas e bicicletas, quando tecnicamente possível;

VII – materiais informativos sobre segurança no trânsito, prevenção de acidentes e direitos dos trabalhadores;

VIII – informações sobre serviços públicos e canais de atendimento e denúncia.

Art. 4º A implantação dos Pontos de Apoio poderá ocorrer mediante:

I – utilização de espaços públicos já existentes;

II – celebração de convênios e termos de cooperação com os municípios;

III – parcerias com entidades privadas;

IV – acordos de cooperação com empresas de tecnologia e plataformas digitais;

V – parcerias com associações, cooperativas e entidades representativas dos trabalhadores;

VI – outras formas juridicamente admitidas de colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Parágrafo único. A implantação dos Pontos de Apoio deverá priorizar locais com elevada concentração de trabalhadores de aplicativos e grande fluxo de entregas e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

transporte individual, observada a disponibilidade e a conveniência administrativa.

Art. 5º Na definição dos locais prioritários para implantação dos Pontos de Apoio, poderão ser considerados:

I – regiões de elevada concentração de restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais;

II – áreas próximas a centros comerciais e shopping centers;

III – regiões de grande circulação turística;

IV – terminais rodoviários e áreas de integração do transporte;

V – áreas próximas a hospitais e unidades de saúde;

VI – regiões universitárias;

VII – áreas identificadas como de elevada concentração de trabalhadores de aplicativos.

Art. 6º O Poder Público poderá promover, em parceria com municípios, entidades representativas e empresas privadas, campanhas educativas destinadas aos trabalhadores de aplicativos, especialmente sobre:

I – direção defensiva;

II – prevenção de acidentes;

III – uso adequado de equipamentos de proteção;

IV – primeiros socorros;

V – prevenção e enfrentamento à violência;

VI – segurança digital e proteção de dados pessoais;

VII – canais públicos de denúncia e atendimento emergencial.

Art. 7º Os Pontos de Apoio poderão disponibilizar informações sobre serviços públicos de interesse dos trabalhadores, inclusive:

I – atendimento de saúde;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

II – assistência social;

III – qualificação profissional;

IV – educação financeira;

V – orientação sobre segurança no trânsito;

VI – prevenção e atendimento às vítimas de violência.

Art. 8º A Rede Estadual de Pontos de Apoio poderá ser integrada a programas e políticas públicas estaduais existentes, desde que compatíveis com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º A participação de empresas privadas, plataformas digitais, estabelecimentos comerciais, associações ou entidades representativas na implantação ou manutenção dos Pontos de Apoio terá caráter voluntário, mediante instrumento jurídico adequado.

Art. 10º A participação em ações, programas ou Pontos de Apoio instituídos por esta Lei não estabelecerá vínculo empregatício, societário ou contratual entre o Estado da Paraíba e os trabalhadores de aplicativos ou entre o Estado e as plataformas digitais.

Art. 11º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 12º A implementação desta Lei não implicará, por si só, a criação de cargos, empregos, funções públicas ou novos órgãos na estrutura administrativa do Estado.

Art. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2026

FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Rede Estadual de Pontos de Apoio aos Trabalhadores de Aplicativos – Ponto Apoio PB, criando uma política de incentivo e cooperação voltada à melhoria das condições de segurança, higiene, descanso e dignidade dos profissionais que exercem atividades por meio de plataformas digitais.

O crescimento dos serviços de entrega e transporte individual por aplicativos modificou significativamente a dinâmica econômica e a mobilidade urbana dos municípios paraibanos. Milhares de trabalhadores permanecem diariamente nas ruas, muitas vezes durante longos períodos, aguardando solicitações de entrega ou transporte, enfrentando exposição ao sol, à chuva, ao trânsito, à violência e à ausência de locais adequados para descanso, alimentação e utilização de instalações sanitárias.

A Paraíba já possui importante iniciativa legislativa relacionada ao tema, inclusive com a previsão de bases físicas de apoio mantidas pelas operadoras de aplicativos. A presente proposição, entretanto, apresenta enfoque complementar e distinto, ao estabelecer uma rede de pontos de apoio que poderá ser formada mediante cooperação entre o Estado, os municípios, a iniciativa privada e entidades representativas dos trabalhadores.

A proposta, portanto, não pretende substituir ou reproduzir obrigações já existentes para as plataformas digitais, mas ampliar a rede de proteção e apoio disponível aos trabalhadores, independentemente do aplicativo utilizado.

A medida também reconhece que esses profissionais exercem atividade essencial para o funcionamento da economia contemporânea, contribuindo para a circulação de mercadorias, alimentos, pessoas e serviços e movimentando diariamente o comércio paraibano.

Além do fornecimento de estrutura básica, a proposta busca utilizar os Pontos de Apoio como espaços de prevenção e orientação, possibilitando campanhas de segurança no trânsito, primeiros socorros, prevenção à violência, educação financeira, segurança digital e divulgação de serviços públicos.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de utilização de espaços públicos já existentes e de celebração de parcerias com municípios, empresas, entidades e organizações da sociedade civil, permitindo que a política seja implementada de forma gradual e conforme as características e necessidades de cada região.

A proposição foi estruturada de maneira a não criar cargos, órgãos ou vínculos funcionais, tampouco estabelecer obrigação automática de despesa pública, prevendo expressamente a observância da disponibilidade orçamentária e financeira e a utilização de instrumentos de cooperação juridicamente adequados.

Dessa forma, a iniciativa representa uma política de valorização do trabalhador, de promoção da segurança e de incentivo à cooperação entre Poder Público e sociedade, sem interferir nas relações privadas existentes entre plataformas, consumidores e profissionais.

A criação do Ponto Apoio PB permitirá que o Estado da Paraíba avance na construção de uma política pública moderna, humanizada e compatível com as novas formas de trabalho e mobilidade urbana, garantindo que aqueles que passam grande parte do dia nas ruas também tenham acesso a condições mínimas de dignidade, segurança e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO

proteção.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para beneficiar diretamente milhares de trabalhadores paraibanos, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2026.



FELIPE LEITÃO
Deputado Estadual - MDB